

AO EXPEDIENTE
Em 12 AGO 2008

Proj. Lei Complementar
109/08

Recebido e Autuado, inclui-se no
Folha
Em 12 08 / 2008
Secretaria

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
12 AGO 2008
Protocolo 12/08
Processo 109/08

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 126 DE 11 DE AGOSTO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, contando com a compreensão dos membros dessa Casa de Leis e sabendo que o objetivo de facilitar a ação da Administração Pública em prol da sociedade é comum a todos os Poderes do Estado, submeto à soberana apreciação deste Parlamento o Projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

Considerando a necessidade de resgatarmos o tempo perdido no que se refere a investimentos em Saneamento Básico no Estado de Rondônia, faz-se necessário a junção dos esforços de todos os Entes Federados, como bem reza a Constituição Federal em seu artigo 23, para que a população rondoniense possa ter melhorada a sua qualidade de vida.

O intuito deste Projeto de Lei Complementar é dar a devida legalidade aos futuros Convênios de Cooperação que o Estado de Rondônia venha a fazer com os Municípios como forma de contribuir com os serviços de Saneamento Básico.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 12 08 / 08
Nome: *[assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outros, conforme o disposto no artigo 23, inciso IX e no artigo 241, da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços descritos no art. 1º, desta Lei Complementar, será exercida por meio de delegação, na forma do Contrato de Programa conforme o disposto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º O exercício das funções de regulação e fiscalização no âmbito da gestão associada de que trata esta Lei Complementar poderão ser exercidas por Ente Regulador Estadual, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.